

**PORTARIA Nº 0032/2022-SEMED/GS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso II, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus (PCCS);

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 103/2017-P. Pessoal/PGM, assinado pela Chefe da Procuradoria de Pessoal/PGM, que trata da Evolução Funcional do Profissional do Magistério, em virtude de Progressão e Progressão por Titularidade;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 90/2018-P. Pessoal/PGM, assinado pela Chefe da Procuradoria de Pessoal/PGM, que trata da Evolução Funcional do Profissional do Magistério, em virtude de Progressão;

**CONSIDERANDO** a Portaria 0280 de 25 de julho de 2017, publicada no DOM 4177, de 31/07/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no **Processo nº 2021.18000.18125.0.005535** (2019.4114.19909.01145, de 11/12/2019) de 14/04/2021,

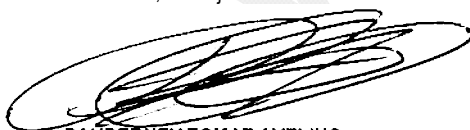
**RESOLVE**

**ALTERAR** a Portaria 0280/2017 publicada na Edição nº 4177, do Diário Oficial do Município, de 31-07-2017, especificamente quanto à Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão por Titularidade (**ESPECIALIZAÇÃO**) da servidora abaixo especificada, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

<b>Nº</b>	1162
<b>PROCESSO</b>	2016/4114/9648/00652
<b>SERVIDORA</b>	ROBERTA PORTELA HOLANDA MATHIAS
<b>MATRÍCULA</b>	109.327-4 B
<b>CARGO</b>	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
<b>PADRÃO E REFERÊNCIA ANTERIOR</b>	1-B
<b>NOVO PADRÃO E REFERÊNCIA POR PROGRESSÃO POR TITULARIDADE (ESPECIALIZAÇÃO)</b>	1-E
<b>VIGÊNCIA</b>	18/05/2016

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 05 de janeiro de 2022.



**PAÚDERNEY TOMAZ AVELINO**  
Secretário Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 061/CME/2021**  
**APROVADA EM 27.12.2021**

**REGULARIZA** os estudos cursados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, em anos anteriores a 2020, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e suas modalidades

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394 de 20.12.1996;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 512 de 13.12.1999, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 005/CME/2010, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 038/CME/2015, que aprovou o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 005/CME/2016, que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 027/CME/2018, que estabelece critérios e normas para a organização, credenciamento de instituições educacionais, autorização de funcionamento e renovação de autorização da Educação Infantil e suas fases no Sistema Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 013/CME/2019, que estabelece normas para o Credenciamento de Instituições Educacionais, Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental e suas modalidades na Rede Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Parecer 301/CME/2021, da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.12.2021.

**RESOLVE**

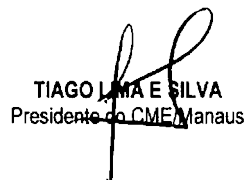
**Art. 1º** Regularizar os estudos cursados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, em anos anteriores a 2020, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e suas modalidades.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Manaus estabelecer, se necessários, procedimentos operacionais e/ou normas complementares para a expedição dos documentos concernentes à vida escolar dos estudantes, pelos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único.** Os documentos escolares expedidos, a partir da data de publicação desta Resolução, deverão, obrigatoriamente, conter a seguinte informação: "Amparado pela Resolução n. 061/2021 do Conselho Municipal de Educação de Manaus".

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.



**TIAGO LIMA E SILVA**  
Presidente do CME Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 136/CME/2021**  
**APROVADA EM 21.10.2021**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 136/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SUELY CRUZ DE PINHO POMPEU;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 136/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 21/10/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SUELY CRUZ DE PINHO POMPEU, localizado na Rua do Acará, s/n, Ramal do Acará, Bairro Lago Azul - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 147/CME/2021**  
**APROVADA EM 25.11.2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 147/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 147/CME/2021 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 25/11/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO, localizada na Rua Walter Rayol, s/n, Bairro Presidente Vargas - Manaus/AM, para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução

nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 25 de novembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 149/CME/2021**  
**APROVADA EM 11.11.2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 149/CME/2021, que trata da solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCRITOR RAUL D'AVILA POMPÉIA.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 149/CME/2021 da lavra do Conselheiro Antônio José da Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 11/11/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º CREDENCIAR E AUTORIZAR** o Funcionamento de Curso do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCRITOR RAUL D'AVILA POMPÉIA – localizado na Avenida Peixe Caval, s/n, Bairro União da Vitória/Tarumã-Açu - Manaus/AM, para funcionamento da Educação Infantil, fase Pré-escola (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por 6 (seis) anos (de 01.01.2020 a 31.12.2025).

**Art. 2º CONSIGNAR** a adoção do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus (Resolução nº 038/CME/2015), como o Regimento da Escola, conforme Declaração firmada pela Direção da unidade de ensino.

**Art. 3º HOMOLOGAR** o Projeto Político Pedagógico e REAFIRMAR a autonomia da escola para sua elaboração e operacionalização, bem como da Proposta Curricular.

**Art. 4º RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), que em até 90 (noventa) dias antes de expirar a Autorização de Funcionamento de Curso ora concedida, encaminhe a este órgão colegiado solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento do Curso.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), retroagindo seus efeitos a 01.01.2020.